



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 12/2026

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Janeiro de 2026

“Institui a Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais e cria a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Divulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover a **conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**;

II – disseminar informações sobre os **direitos das mulheres**, os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e os **canais de denúncia e proteção**;

III – contribuir para a **formação cidadã** de crianças e adolescentes, pautada no respeito, igualdade de gênero e dignidade da pessoa humana;

IV – estimular uma **cultura de paz**, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º A divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas municipais poderá ocorrer por meio de:

I – palestras educativas, rodas de conversa e debates;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

II – atividades pedagógicas interdisciplinares adequadas à faixa etária dos alunos;

III – distribuição de material informativo e educativo;

IV – campanhas de conscientização com apoio da rede de proteção à mulher;

V – parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública e forças de segurança.

Art. 4º Fica instituída a **Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, a ser realizada **anualmente no mês de novembro**, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Durante a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, as escolas desenvolverão ações educativas voltadas à:

I – prevenção da violência contra a mulher;

II – divulgação da Lei Maria da Penha e dos serviços de apoio às vítimas;

III – promoção da igualdade de gênero e do respeito às mulheres;

IV – conscientização sobre os impactos sociais, psicológicos e familiares da violência doméstica.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão realizadas **sem geração de despesas obrigatórias ao Município**, podendo ser executadas com recursos já existentes, bem como por meio de parcerias e apoio institucional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, a **Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais**, bem como criar a **Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como uma grave violação dos direitos humanos, com impactos profundos não apenas na vida das vítimas, mas também no núcleo familiar, na comunidade e em toda a sociedade. Dados nacionais e estaduais evidenciam que a prevenção e o enfrentamento dessa violência exigem ações contínuas de **educação, conscientização e formação cidadã**, especialmente junto às crianças e adolescentes.

A **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** representa um marco na proteção dos direitos das mulheres, contudo, sua efetividade depende da ampla divulgação de seus dispositivos, direitos assegurados, mecanismos de proteção e canais de denúncia. Levar esse conhecimento ao ambiente escolar contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de identificar situações de violência, respeitar a dignidade da mulher e atuar na prevenção de práticas abusivas.

A escola é espaço privilegiado de construção de valores, sendo essencial para o fortalecimento de uma cultura de paz, igualdade de gênero e respeito mútuo. A instituição da Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas municipais permitirá o desenvolvimento de ações pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias, de forma responsável, educativa e preventiva.

A criação da **Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, no mês de novembro, visa concentrar esforços educativos, promover debates, palestras e atividades interdisciplinares, envolvendo a



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

comunidade escolar, famílias e a rede de proteção à mulher, fortalecendo o compromisso coletivo no enfrentamento à violência de gênero.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias ao Município, podendo suas ações serem executadas com recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias institucionais, o que reforça sua viabilidade administrativa e financeira.

Diante do exposto, a presente proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da educação como instrumento de transformação social e da promoção dos direitos humanos, razão pela qual se mostra medida necessária, pertinente e de relevante interesse público.

Assim, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da educação, da prevenção da violência e da promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)